

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O INSTITUTO OTOVIDA - CLINICA DE AUDIÇÃO, VOZ, FALA E LINGUAGEM é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, na forma de associação, de finalidade não econômica, sem fins lucrativos, de assistência social, com fim social de prestação de serviços na área da saúde e assistência social, com plena autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, referida apenas como **OTOVIDA**, regendo-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação que lhe for aplicável e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A OTOVIDA tem sua sede social localizada na Av. Gov. Ivo Silveira, 3861, Capoeiras, Florianópolis/ SC, CEP: 88015-270, a qual poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º - A OTOVIDA tem como finalidade os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver programas de assistência na atenção da saúde em geral do indivíduo;
- II - Desenvolver programas preventivos relacionados à saúde em geral do indivíduo;
- III - Promover o voluntariado;
- IV - Organizar treinamentos, palestras, seminários, cursos de graduação e pós-graduação e demais eventos relacionados com a assistência à saúde;
- V - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional relacionados com a assistência à saúde;
- VI - Desenvolver atendimento em saúde nas diversas especialidades, organizando e ofertando programas de prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação;
- VII - Desenvolver programas de avaliação e desempenho da saúde do trabalhador, do escolar e do idoso;
- VIII - Instalar e manter unidades de atendimento ambulatorial em saúde no geral;



MBE

- IX - Propor e realizar pesquisa científica na área de saúde em geral;
- X - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas com deficiência na sociedade;
- XI - Apresentar sugestões aos órgãos oficiais e poderes públicos, visando o aperfeiçoamento do atendimento da pessoa portadora de deficiência, servindo, inclusive, como órgão de assessoramento;
- XII - Estimular a realização de pesquisas, estudos e estatísticas referentes a pessoas com deficiência, favorecendo a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos especializados;
- XIII - Promover a formação e conscientização da pessoa com deficiências de comunicação, a fim de criar autonomia por meio de reabilitação global;
- XIV - Promover a formação e conscientização da pessoa com deficiência auditiva que criem autonomia com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e das pessoas com deficiência visual para que criem autonomia em Braille;
- XV - Promover a profissionalização e inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, firmando convênios e/ ou contratos com pessoas jurídicas privadas e públicas;
- XVI - Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades da pessoa com deficiência auditiva, visual, intelectual e física;
- XVII - Estender o seu âmbito de ação às organizações nacionais e internacionais, para maior troca de experiência e ampliações de recursos técnicos e materiais;
- XVIII - Organizar e participar de congressos, seminários, feiras, cursos ou correlatos, em nível internacional, nacional, regional, estadual ou municipal com fins de promover o intercâmbio e aprimoramento dos assuntos que envolvem a problemática da pessoa com deficiência;
- XIX - Colaborar com os poderes públicos, no estatuto e solução dos problemas que se relacionem à pessoa com deficiência na sociedade.



[Handwritten signature]
m.oe

Parágrafo Primeiro - Para consecução dos objetivos institucionais, a **OTOVIDA** poderá firmar parceria com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades privadas ou sociais, faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, nacionais ou estrangeiras, com vistas a estabelecer convênios contratos, termos de parceria, termos de cooperação ou qualquer outra avença, oferecer vagas de estágio, realizar estudos e/ou projetos com vistas a pesquisa e extensão nas áreas auditiva, visual, intelectual e física.

Parágrafo Segundo - A **OTOVIDA** poderá ainda integrar-se com programas oficiais da administração pública, com intuito de somar esforços para resolução de problemas sociais.

Parágrafo Terceiro - A **OTOVIDA** poderá adotar logomarca, slogan e demais instrumentos de publicidade para sua identificação.

Parágrafo Quarto - A **OTOVIDA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional, na forma direta por meio de filial ou autorizando por meio de licenciamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A **OTOVIDA** tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

Parágrafo Único - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **OTOVIDA** e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - O quadro de associados da **OTOVIDA** é constituído pelas seguintes categorias:

- I - Associado fundador;
- II - Associado efetivo; e
- III - Associado contribuinte.



m. b. e

Parágrafo Primeiro - É associado fundador pessoa física que participou da assembleia de constituição da **OTOVIDA**.

Parágrafo Segundo - É associado efetivo pessoa física que seja admitido pela Diretoria da **OTOVIDA**, comprometendo-se em zelar e contribuir para a consecução dos seus fins institucionais.

Parágrafo Terceiro - É associado contribuinte pessoa física ou jurídica, admitido pela Diretoria da **OTOVIDA**, que venha a contribuir com qualquer tipo de recurso para a consecução dos seus fins institucionais.

Artigo 6º - A admissão do associado depende da sujeição desse aos princípios que norteiam os objetivos institucionais da **OTOVIDA**, da disponibilidade pessoal para servir e/ ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da **OTOVIDA**, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para admissão de associado efetivo, o interessado deverá preencher uma ficha cadastral e encaminhar para análise e aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O associado contribuinte será declarado de ofício pela Diretoria, efetivando-se sua inscrição após a sua anuência.

Artigo 7º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade desse, por manifestação expressa dirigida à Diretoria sem que haja direito a qualquer exigência por parte da **OTOVIDA**.

Parágrafo Único - O associado que solicite a sua demissão, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento.

Artigo 8º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros da **OTOVIDA** a Diretoria poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e



m.b.e

III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria responsável, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo - A suspensão aos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, encaminhada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto - Entende-se por motivos graves, entre outros.

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a **OTOVIDA**, prejudicando sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as normas previstas neste Estatuto e/ ou nas leis de regência.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica da **OTOVIDA**.



[Handwritten signature]
m.be

Parágrafo Primeiro - São direitos do associado:

I - Votar e ser votado, quando associado fundador ou efetivo;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Participar das assembleias;

IV - Ter acesso a todos os documentos da **OTOVIDA**; e

V - Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro — Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **OTOVIDA**.

Artigo 10º - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, mas em especial:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **OTOVIDA**;

II – Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer às assembleias gerais e às reuniões a que for convocado;

IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e

V - Prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS

Artigo 11º - A **OTOVIDA** é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;



[Handwritten signature]

m.b.e

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os profissionais contratados, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão fazer jus à remuneração, a qual será fixada na Assembleia Geral.

Artigo 12º - As funções de conselheiro fiscal e de Diretor não poderão ser cumuladas por um único associado.

Seção I
Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A **OTOVIDA** foi constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da **OTOVIDA**, que pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 31 de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da **OTOVIDA** para o exercício social anual.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros do da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso centra exclusão de associado.

Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será feita pelo Diretor Presidente, por meio da fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, ou por meio de circular, ou por meio eletrônico (e-mail) com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.



m.oe

Parágrafo Quarto - As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social;
- II - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V – Deliberar sobre a remuneração da Diretoria quanto aos cargos da gestão executiva que tenham atuação efetiva na instituição, conforme a Lei Complementar nº 187/2021;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da **OTOVIDA**;
- IX - Decidir sobre a dissolução e extinção da **OTOVIDA**;
- X - Decidir sobre a destinação de bens do seu patrimônio; e
- XI - Resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da Assembleia Geral com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.



[Handwritten signature]
m.oe

Parágrafo Segundo - Para a deliberação das matérias descritas nos itens "I" (alterar o Estatuto Social) e "III" (destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II
Da Diretoria

Artigo 16º - A Diretoria será composta por composta por 4 (quatro) membros: 1 (um) Presidente, 1 (uma) Assessoria da presidência e 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os diretores deverão ser associados efetivos com comprovação de vínculo de, no mínimo, 10 (dez) anos com a Instituição, ou tenham formação em Administração, Direito, Fonoaudiologia ou Medicina há mais de 5 (cinco) anos, mediante indicação da diretoria atual e submissão às regras do processo eleitoral dispostas neste Estatuto.

Parágrafo segundo – O presidente e a assessoria da presidência deverão ser associados efetivo com formação em Fonoaudiologia, Medicina, Administração ou Direito há mais de 10 (dez) anos e se submeter, igualmente, às regras do processo eleitoral previsto no Estatuto.

Parágrafo terceiro – O presidente e a assessoria da presidência deverão compor a mesma chapa eleitoral, para participarem do processo eleitoral.

Artigo 17º - Os diretores deverão realizar todos os atos necessários para conduzir as atividades diárias da Associação, que será considerada validamente representada (i) pelo Presidente isoladamente, ou (ii) pelo Diretor Administrativo, isoladamente, quando necessário representar a Associação perante autoridades e/ ou órgãos públicos; ou (iii) pela Diretoria Assistencial, isoladamente, quando necessária a representação da Associação perante autoridades nos casos em que envolver conhecimento técnico específico; e (iv) por qualquer diretor em conjunto com um procurador, com poderes



[Handwritten signature]
m. b. e

especiais, constituído por meio de procuração com poderes específicos e por prazo limitado de até 1 (um) ano, constituído por meio de procuração com outorgada mediante assinatura do Presidente.

Artigo 18º - A Diretoria se subdividirá em Diretoria Administrativa e Diretoria Assistencial.

Artigo 19º - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - Representar a **OTOVIDA** nos seus atos civis;
- II - Convocar a Assembleia Geral;
- III - Contratar e demitir colaboradores;
- IV - Montar e acompanhar a execução de planos de trabalho;
- V - Administrar a **OTOVIDA**;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- VII - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Conselho Fiscal; e
- VIII - Prestar contas anualmente da administração à Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A estrutura administrativa, de trabalho e o organograma da **OTOVIDA** será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **OTOVIDA**.

Artigo 20º - Compete a Diretoria Assistencial:

- I – A gestão das atividades da equipe médica da **OTOVIDA**;
- II – O planejamento estratégico para ampliação e melhoria dos serviços médicos prestados pela **OTOVIDA**;
- III – Estabelecer diretrizes para a forma de atuação do corpo clínico da **OTOVIDA**, nas áreas da medicina e fonoaudiologia;



[Handwritten signature]
m.b.e

IV – Aprimorar a gestão de trabalho do corpo clínico e organização dos prontuários;

V – Apresentar relatório anual de atividades à Assembleia Geral;

VI- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

VII – Coordenar as atividades da clínica médica e dos programas de prevenção, diagnóstico, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, bem como manter e promover a ampliação da pesquisa, projetos e capacitação da **OTOVIDA**.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

I - Representar a **OTOVIDA**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad judicium" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II - Administrar a **OTOVIDA** em conjunto com os colaboradores contratados;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, votando como Presidente, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

IV - Executar a movimentação econômica e financeira bancária, assinando documentos, recebimentos e pagamentos;

V - Firmar documentos para atender as necessidades e objetivos da **OTOVIDA**;

VI - Praticar todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins institucionais.

Artigo 22º - Compete à Assessoria da Presidência:

I – O assessoramento do Presidente na gestão executiva e financeira da **OTOVIDA**;

II - Designar associados para desempenhar tarefas específicas;

III – Auxiliar o Presidente na elaboração de ofícios e apresentação de projetos da **OTOVIDA**;



[Handwritten signature]
m.b.e

IV – Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente nas matérias que envolvam seu conhecimento técnico específico.

Artigo 23º - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer diretores, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao fim social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros elegerão entre si o Presidente e Secretário.

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na Diretoria.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da **OTOVIDA**, examinando toda a documentação contábil;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentaria; e

III - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro a contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **OTOVIDA**.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, para apreciar as contas de **OTOVIDA** e emitir parecer com



m.b.e

sugestão de aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Assinar documentos e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, em conjunto com os demais membros;
- III - Representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir qualquer titular nas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios econômicos e financeiros de avaliação da movimentação contábil da **OTOVIDA**.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 27º - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral ordinária especialmente convocada para este fim, observando-se o que segue:

- I - Serão indicados dois associados entre os presentes que não sejam candidatos para a condução da assembleia de eleição;
- II - Para cada chapa inscrita será destinado um período máximo de trinta minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;



m.B.E

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 28º - Os associados interessados deverão inscrever chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da OTOVIDA com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da assembleia de eleição. Somente poderão ser integrantes de chapa, os associados em dia com suas obrigações perante a OTOVIDA, que preencham os requisitos estabelecidos no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A impugnação da chapa eleita deverá ser realizada por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da OTOVIDA.

Parágrafo Segundo - O pedido de impugnação poderá ser realizado pelo presidente da Diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal ou por associado em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - O pedido de impugnação será analisado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Quarto - Restando procedente o pedido de impugnação deliberado pela Assembleia Geral, será marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício serão prorrogados automaticamente até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Sexto - A posse da chapa eleita ocorrerá na própria assembleia de eleição.

Artigo 29º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos, a serem entregues na secretaria da OTOVIDA:

I - RG e CPF:

II - Comprovante de residência;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

mbe

III - Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega;

IV – Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

VI — Diploma de bacharel em fonoaudiologia, medicina, direito ou administração com data de conclusão há mais de cinco anos do dia da posse, no caso do concorrente ao cargo de Diretor.

VII - Diploma de bacharel em fonoaudiologia, medicina, direito ou administração com data de conclusão há mais de dez anos do dia da posse, no caso do concorrente ao cargo de Presidente.

VIII – A ata que comprove a nomeação pela diretoria atual, para o caso de candidato eleito que não possua vínculo de 10 (dez) anos com a instituição.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a eleição será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA
DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Artigo 30º - O patrimônio da **OTOVIDA** será constituído pelo conjunto de bens materiais e/ ou imateriais, podendo ser identificados em escritura pública ou outro documento comprobatório, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimo financeiro que a OTOVIDA venha a contrair de instituições financeiras, que venha a agravar de ônus o patrimônio da OTOVIDA, dependerá da aprovação, por maioria de votos, dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, dependerá da aprovação, por maioria de votos, da Diretoria.



[Handwritten signature]

m. b. e.

Artigo 31º - Constituem fontes de recursos as seguintes receitas destinadas exclusivamente a financiar as atividades com vistas ao desenvolvimento dos objetivos da OTOVIDA:

- I - Contribuições financeiras de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados sem ônus;
- III - Usufruto de bens e direitos que lhe forem conferidos ou constituídos;
- IV - Rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- V - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros e locação de ativos;
- VI - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX - Resultados de prestação de serviços;
- X - Transferências voluntárias, repasses e subvenções de recursos públicos provenientes da administração pública direta e indireta provenientes de contratos, convênios e termos de cooperação;
- XI - Taxas, auxílios e contribuições cobradas dos associados;
- XII - Recursos provenientes do exterior;
- XIII - Patrocínios privados;
- XIV - Quotas de participação em empreendimentos privados;
- XV - Resultado de sorteios, bingos, festas, eventos e concursos; e
- XVI - qualquer outra forma legal de receita.

Parágrafo Único - Dara melhor gerir as suas receitas a OTOVIDA poderá constituir fundos de ativos financeiros e/ ou fundos *endowment*.



m.βε

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Artigo 32º - A OTOVIDA manterá os seguintes livros:

I – Livro de presença das assembleias e reuniões;

II – Livro de ata das assembleias e reuniões;

III – Livros fiscais e contábeis;

IV – Livro de registre de associados; e

V – Outros livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Primeiro - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Parágrafo Segundo - Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Fiscal e guardados na sede da OTOVIDA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Terceiro - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, por meio de convocação especialmente para esse fim.

Artigo 34º - A OTOVIDA poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos institucionais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da OTOVIDA, eventual remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente destinado para uma entidade sem



[Handwritten signature]
M.B.E

fins lucrativos congêneres a **OTOVIDA** ou a entidades públicas com sede e atividade no Estado de Santa Catarina, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado e do Município e/ ou no Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Artigo 35º - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, desde que haja atuação efetiva desses, conforme o Art. 3º, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer distribuição de resultado, dividendo, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio que não se enquadre na hipótese disposta neste artigo.

Artigo 36º - A **OTOVIDA** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 37º - A **OTOVIDA** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 38º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, a **OTOVIDA** poderá constituir outras pessoas jurídicas de direito privado de finalidade não econômica, em forma de **INSTITUTO**, mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Desde que autorizado pela Diretoria, a **OTOVIDA** poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos institucionais, ficando subordinados ao órgão que autorizou.

Parágrafo Segundo - A **OTOVIDA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de saúde e/ ou unidades de atendimento e demais atividades de



[Handwritten signature]
m.b.e

saúde e segurança do trabalhador compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 39º - A **OTOVIDA** deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional específica.

Artigo 40º - O atendimento em saúde no geral da **OTOVIDA** consistirá na oferta de prestação de serviços ao SUS no percentual mínimo de sessenta por cento (60%), comprovando-se anualmente com base nas internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - Dentro das atividades da **OTOVIDA** fica proibido qualquer tipo de discriminação por idade, sexo, etnia ou religião, ficando expressamente proibidas as manifestações político partidárias.

Artigo 42º - Para fins contábeis, fiscais, financeiros e de controle, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil, coincidindo com o ano civil.

Artigo 43º - A **OTOVIDA** fica regida pelas seguintes condições:

I - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência;

II - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - em relação às normas de prestação de contas a serem observadas pela **OTOVIDA**, em atenção ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, fica determinado no mínimo:

a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



m.b.e

- b) em atenção ao princípio da transparência, publicar balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006;
- d) manter em local de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades.

IV- Conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contando da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

V - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Artigo 44º - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 45º - O presente Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral de Extraordinária devidamente convocada para este fim, realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, devendo entrar em vigor na data em que o ato for averbado no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Florianópolis (SC), 12 de fevereiro de 2024.



JANAINA MASSIGNANI

Diretora Presidente

Instituto OTOVIDA – CLÍNICA DE AUDIÇÃO, VOZ, FALA E LINGUAGEM



MARIA BEATRIZ ESPÍNDOLA

Advogada

OAB/SC 50.821



ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária do INSTITUTO OTOVIDA, registrada sob nº 67544, Livro A-238, fls. 65, Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 22 de março de 2024.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br